



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 31/2016

“Institui a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1, dá outras providências”.

Autoria: Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Santa Bárbara D' Oeste, a Semana de Prevenção e Combate a Gripe H1N1, a ser destinada à conscientização da população barbarensense sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Combate a Gripe H1N1 deverá ser realizada anualmente na última semana da estação climática do Outono.

Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate a Gripe H1N1 tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, prevenção, diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos, realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários, informações sobre sintomas de prevenção e combate do vírus H1N1, outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Deverá constar em meio a esta programação palestras que contemplem as informações sobre os sintomas de prevenção e combate do vírus H1N1 na rede de ensino municipal.

PROTÓCOLO 4510/2016 - 27/04/2016 15:25



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º- As escolas da rede de ensino, poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 27 de abril de 2.016.

Felipe Sanches
-vereador-

PROTOCOLADO 4510/2016 - 27/04/2016 15:25



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

A gripe H1N1, ou influenza A, é provocada pelo vírus H1N1 da influenza do tipo A. Ele é resultado da combinação de segmentos genéticos do vírus humano da gripe, do vírus da gripe aviária e do vírus da gripe suína, que infectaram porcos simultaneamente.

O período de incubação varia de 3 a 5 dias. A transmissão pode ocorrer antes de aparecerem os sintomas. Ela se dá pelo contato direto com os animais ou com objetos contaminados e de pessoa para pessoa, por via aérea ou por meio de partículas de saliva e de secreções das vias respiratórias.

Os sintomas da gripe H1N1 são semelhantes aos causados pelos vírus de outras gripes. No entanto, requer cuidados especiais a pessoa que apresentar febre alta, acima de 38º, 39º, de início repentino, dor muscular, de cabeça, de garganta e nas articulações, irritação nos olhos, tosse, coriza, cansaço e inapetência. Em alguns casos, também podem ocorrer vômitos e diarreia.

Normalmente os surtos de H1N1, acontecem a partir de junho, com a chegada do inverno, por esse motivo da escolha da última semana de Outono para alertar a população dos possíveis riscos desta doença.

PROTÓCOLO 4510/2016 - 27/04/2016 15:25

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de abril de 2016.

Felipe Sanches
-vereador-